

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL - INTEGRALIZAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONTRATO SOCIAL

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

**ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

Alan William Fernandes da Silva, brasileiro, maior, divorciado, empresário, nascido em 25/12/1967, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 20.082-4 CORECON/RJ e inscrito no CPF/MF sob Nº. 656.715.036-04, residente e domiciliado na Rua Odete de Oliveira Lacourt 416 Apto 301, Jardim da Penha, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.060-050.

Rogéria Maria Machado, brasileira, maior, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 23/01/1972, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 1.125.161-ES SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob Nº. 017.153.157-40, residente e domiciliada na Rua Odete de Oliveira Lacourt 416 Apto 301, Jardim da Penha, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.060-050.

Têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma Sociedade Empresária do tipo Limitada, na forma da Lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª - Da Denominação Social:

A sociedade girará sob a denominação "**ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**".

CLAUSULA 2ª - Da Sede:

A sociedade terá sua sede na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, na RUA HEITOR STOCKLER DE FRANÇA, 396 - 14º Andar - Conjunto 1407 condomínio neo super; quadra ed bloco neo super quadra tor - Centro Cívico, CEP 80030-030.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhe capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

CLAUSULA 3ª - Objeto Social:

A sociedade tem por objeto:
Serviços de treinamento e desenvolvimento, operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão e intermediação de serviços.

CLAUSULA 4ª - Capital Social:

O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas em valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado no ato e em moeda corrente do país e distribuído aos sócios da seguinte forma:

| SÓCIOS | COTAS | VALOR R\$ |
|---------------------------------|---------------|----------------------|
| Alan William Fernandes da Silva | 18.000 | R\$ 18.000,00 |
| Rogéria Maria Machado | 12.000 | R\$ 12.000,00 |
| TOTAL | 30.000 | R\$ 30.000,00 |

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SECRETARIA DO ASSOCIAÇÃO DE PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL

CLAUSULA 5ª - Do Prazo:

A sociedade tem seu início de atividade em 30/07/2019 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA 6ª - Da Administração:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Alan William Fernandes da Silva**, já qualificado anteriormente, sendo-lhes vedado delegar seus poderes de administração a pessoas estranhas aos quadros sociais.

CLAUSULA 7ª - Do Uso da Firma:

A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente pelo sócio administrador **Alan William Fernandes da Silva** sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA 8ª - Das deliberações:

Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA 9ª - Pró-labore e Distribuição de lucros:

Pelo Exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

Os administradores poderão levantar balancetes intermediários, inclusive para períodos inferiores a seis meses e os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado no Balanço Patrimonial por ocasião do encerramento do exercício.

CLAUSULA 10ª - Do Conselho Fiscal:

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAUSULA 11ª - Encerramento do Exercício:

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço patrimonial do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, que ser decidido em reuniões.

CLAUSULA 12ª - Transferência de Cotas:

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preço e condição, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possuem.

CLAUSULA 13ª - Retirada de Sócio:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o seu afastamento.

CLAUSULA 14ª - Falecimento dos Sócios:

No caso do falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço patrimonial especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros de pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestarem suas vontades de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo os direitos e as suas obrigações contratuais do pré-morto, ou, então receberão todos os seus haveres, apurados no balanço especial, nas mesmas condições da cláusula anterior.

CLAUSULA 15ª - Omissões:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA 16ª - Declaração de Desimpedimento:

Declararam os sócios/administradores, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 17ª - Foro:

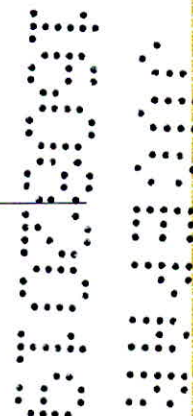
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para qualquer ação fundada nesse contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

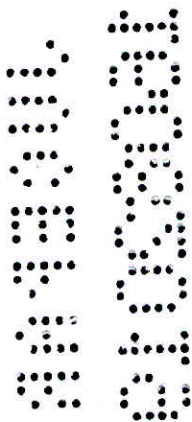
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, sendo a 1ª via devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial no Estado do Paraná para que surta os mesmos seus regulares efeitos de direito.

Curitiba, 30 de Julho de 2019

Alan William Fernandes da Silva

Rogéria Maria Machado





**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
do ÚLTIMO DOCUMENTO original arquivado nesta
Junta Comercial sob nº4209108472.....
deferido em06/08/2019.....
Curitiba,16/04/2019.....



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. consta assinado digitalmente por:

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 01715315740 | ROGERIA MARIA MACHADO |
| 65671503604 | ALAN WILLIAM FERNANDES DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2019 10:09 SOB N° 41209108472.
 PROTOCOLO: 194548376 DE 02/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903567958. NIRE: 41209108472.
 ECO BRAZIL TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVIÇOS
 EDUCACIONAIS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ